

Renato Alves de Sá

Maria da Guia Alves Rodrigues

Antonia Neta Nunes Vieira

Elicelia Camelo de Almeida

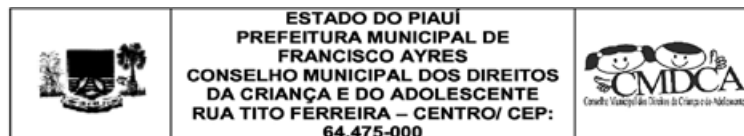
Maria Inácia de Andrade Nunes

Aluisio Alves Cavalcante

Cleudson Arrais do Santos

Maria da Guia Perreira

Sinézia Félix Camêlo



EDITAL Nº 001/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Francisco Ayres – PI Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no uso da atribuição que lhe é conferida pela lei 316 de 17 de outubro de 2014, faz publicar o edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024 aprovado pela resolução 004/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA) Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 316 de 17 de outubro de 2014, sendo realizado sob a responsabilidade e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único2, 90, §3º, inciso II, 95,131,136,191 e 194, todos da lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela lei municipal nº 316/2014.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

2.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II – as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V – das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a) reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no município há mais de dois anos;

(Continua na próxima página)

RESOLUÇÃO Nº 04/2019, de 03 DE ABRIL DE 2019/CMDCA

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DO EDITAL PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Ayres-PI – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 316 de 17 de outubro de 2014 que dispõe sobre as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve **APROVAR**, em reunião extraordinária, o seguinte Plano,

RESOLVE:

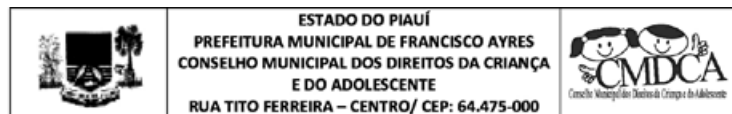
Art. 1º. Fica homologado e aprovado o EDITAL para o Primeiro Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do município conforme segue em anexo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Ayres-PI, 03 de abril de 2019.

Sara da Paz Sousa Macêdo
Presidente do CMDCA



- d) Apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio;
e) Estar em gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
4.2 O valor do vencimento é de acordo salário vigente.
4.3 Assegurado o direito na Lei Municipal nº 316/2014 art. 32;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, a cerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias e fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público com antecedência devida de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019;

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
7.2 são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
7.3 Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital

8.2 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão (participação obrigatória);
- Exame de conhecimento específico a cerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;
- Entrevista;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado Final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Termo de posse

9. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital
9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente(no Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Ayres – PI, à rua Tito Ferreira, nº s/n, Centro, nesta cidade, das 07h30min às 13h30min, entre os dias 09/04/2019 a 03/05/2019);
9.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;
9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em duas vias para fé e contrafé:
a) Carteira de Identidade ou Documento Equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de endereço;
f) Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;
9.5 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
9.6 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
9.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
9.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.10. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do recebimento da documentação;

9.11. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 10.1. Encerrando o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida nesse edital com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.
10.2. Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;
10.3. No dia 16 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
10.4. O candidato não habilitado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar defesa;

11. SEGUNDA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO

- 11.1 Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
RUA TITO FERREIRA – CENTRO/ CEP: 64.475-000



mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

- 11.2 A comissão divulgará nos dias 22 e 23 de maio de 2019 o dia, local e a hora da realização da capacitação;
- 11.3 A capacitação obrigatória terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;
- 11.4 A carga horária da capacitação será de 40 horas a ser realizada em 05 (cinco) dias.

12 DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de julho de 2019;
- 12.2 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 15/07/2019;
- 12.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.
- 12.4 A comissão especial terá 03 dias para análise dos recursos pertinentes;
- 12.5 A relação definitiva será divulgada no dia 23/07/2019.

13 DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.
- 13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

14 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15 EMPATE

- 15.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

16 DOS RECURSOS

- 16.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;
- 16.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 16.4 Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;
- 16.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;
- 16.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

17 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação

18 DA POSSE

- 18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo presidente do CMDCA local e pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres – PI, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), posto de saúde e escolas da Rede Pública Municipal.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 316/2014

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Francisco Ayres, 02 de abril de 2019.

Sara da Paz Sousa Macêdo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Ayres

Anexo I

Cronograma

Período de inscrição e entrega de documentação	09 de abril a 03 de maio de 2019
Divulgação de lista dos candidatos habilitados após primeira etapa	16 de maio /2019
Divulgação do Local, dia e hora da capacitação para candidatos habilitados	22 e 23 de maio / 2019
Capacitação obrigatória	03 a 07 de junho/2019
Divulgação do horário e local de prova	17 de junho / 2019
Exame de Conhecimento Específico	07 de julho /2019
Divulgação dos aprovados no exame de conhecimento específico	15 de julho /2019
Relação Definitiva dos Aprovados	23 de julho /2019
Eleição	06 de outubro/2019
Posse	10 de janeiro/2020

Sara da Paz Sousa Macêdo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Ayres

Anexo II

1. A inscrição para candidatos a função de Conselheiro Tutelar acontecerá na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Rua: Tito Ferreira s/nº, Centro, no horário de 07h30min às 13h30min.
- 1.1. O requerimento da inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
- A) Certidões negativas criminais;
 - B) Documentos pessoais, originais e cópias de carteira de identidade, título eleitoral, CPF e carteira de trabalho;
 - C) Certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
 - D) Declaração ou comprovante comprobatório que estar em dias com a justiça eleitoral;
 - E) Comprovante de residência.
2. A inscrição deve ser feita pessoalmente pelo candidato. Não serão aceitas as inscrições por correspondências e sob qualquer pretexto adicional.

Sara da Paz Sousa Macêdo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Francisco Ayres

(Continua na próxima página)

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RUA TITO FERREIRA – CENTRO/ CEP: 64.475-000	
---	---	---

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR PROCESSO DE ESCOLHA - 2019

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

SEXO F() M()

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

FILIAÇÃO:

PAI: _____

MÃE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO:

RUA/AV: _____

Nº _____

BAIRRO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____ E-mail: _____

MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____

LOCAL DE

TRABALHO: _____

ENDEREÇO: _____

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? () SIM () NÃO
QUAL? _____

ANEXO IV

REQUERIMENTO

Eu, _____, acima
qualificado solicito a minha Inscrição no processo de escolha de Conselheiro
Tutelar de Francisco Ayres, nos termos do Edital de 001/ 2019.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO

RESPONSÁVEL: _____

ANEXO V

Declaração de Residência

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, inscrito no
CPF sob o nº _____ e no RG nº _____
residência _____ e domicílio _____ à _____ rua
_____, nº _____, bairro
_____, na cidade de Francisco Ayres - PI.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais,
estando ciente de que se comprovada a falsa declaração, sujeitar-se-á declarante
às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável,
conforme Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Francisco Ayres, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Anexo VI – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

PARA A PROVA ESCRITA:

Exame de conhecimento especifica acerca do estatuto da criança e
Adolescente – ECA e demais legislações de caráter eliminatório.

Sara da Paz Sousa Macêdo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Francisco
Ayres



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), avisa que realizará no dia 11/04/2019, às 09h, a
continuidade da licitação da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, do tipo Menor
Preço por item, objetivando o Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para a aquisição
de máquina e implementos agrícolas mecanizados para o Município de Caruaru do Piauí(PI).

Caruaru do Piauí(PI), 04 de abril de 2019.

ANALÚ PORTELA NUNES
Pregoeira